

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Executiva
Diretoria de Recuperação Extrajudicial do Crédito

Ofício SEI-GDF n.º 111/2018 - PGDF/GAB/UEG/DIREC

Brasília-DF, 08 de maio de 2018

Processo Administrativo nº 00020-00024160/2017-26

Ref. Ofício nº 826/2017 - MPC/PG

Processo nº 11.789/2015-e

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal

**Ministério Público de Contas do Distrito Federal, Palácio Costa e Silva, 1º Andar, Praça do Buruti,
CEP: 70.075-901, Brasília/DF.**

Exmo.(a.) Sr. (a) ,

Em atenção ao Ofício nº 826/2017 - MPC/PG, que remeteu cópias autenticadas da Decisão nº 3310/2017, do Acórdão nº 270/2017, e da Notificação nº 152/2017, para adoção das medidas cabíveis quanto as cobranças executivas judiciais do(s) responsável(is) **ROKMENGLHE VASCO SANTANA** informamos que mesmo tendo sido enviada notificação ao(a) interessado(a), este(a) não compareceu à Gerência de Cobrança Administrativa e Atendimento - GECOB, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, para o pagamento e/ou parcelamento do débito, motivo pelo qual a respectiva decisão foi devidamente protestada, conforme verifica-se nos documentos acostados em anexo.

Ademais, nos colocamos à disposição para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

T C O F / S E P R O D RECEBIM 11/05/18 10:14 000319

RICARDO CLEMENTE DA COSTA JÚNIOR

Diretor de Recuperação Extrajudicial do Crédito



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CLEMENTE DA COSTA JÚNIOR - Matr.0217748-X, Diretor**, em 08/05/2018, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

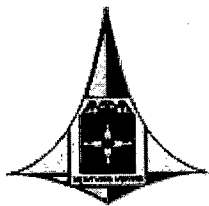


A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7864621)
verificador= **7864621** código CRC= **08941936**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Projeção I, Térreo, sala T08 - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF
3325-3332

00020-00024160/2017-26

Doc. SEI/GDF 7864621



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Recuperação Extrajudicial do Crédito
Gerência de Cobrança Administrativa e Atendimento

Despacho SEI-GDF PGDF/GAB/UEG/DIREC/GECOB

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2017

Processo SEI / GDF nº. 00020-00010137/2017-54

À Diretoria de Recuperação Extrajudicial do Crédito,

Informa-se o **comparecimento do interessado** a esta Gerência — mediante declaração firmada no documento SEI nº. 4103010 —, quando manifestou interesse no parcelamento do débito, que foi lançado no Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal (SISLANCA), conforme Documento / SEI nº. 4102551.

Tendo em vista que o **parcelamento não fora efetivado, pois não foi identificado o pagamento do consolidado, o lançamento do débito correspondente no SISLANCA foi cancelado.**, conforme documento SEI nº 4106258.

Sugere-se encaminhamento à Procuradoria Especializada à qual seja pertinente a matéria, para ciência e adoção das providências cabíveis, ou à Gerência de Protesto de Títulos de Crédito, caso se trate de Título Executivo Extrajudicial.

Atenciosamente,

Gerência de Cobrança Administrativa e Atendimento



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON VILAS BOAS DA SILVA - Matr.0227253-9, Técnico(a) Jurídico(a)**, em 19/12/2017, às 16:22, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



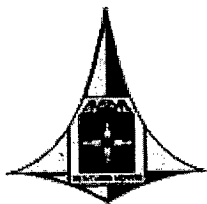
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **4106354** código CRC= **8F7240B2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Telefone: 3325-3333 | e-mail: gecob.ueg@pg.df.gov.br | SAM Projeção I, Térreo, sala T09 - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

00020-00024160/2017-26

Doc. SEI/GDF 4106354



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Executiva
Diretoria de Recuperação Extrajudicial do Crédito

Despacho SEI-GDF PGDF/GAB/UEG/DIREC

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2017

Processo Administrativo nº 00020-00024160/2017-26

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2017.

À GEPROT,

Considerando o **INSUCESSO** das tratativas de composição administrativa do débito imputado a **ROKMENGLHE VASCO SANTANA** conforme relatado no Despacho da Gerência de Cobrança Administrativa e Atendimento (4106354), atrelado ao entendimento desta Casa Jurídica esposado nos Pareceres nº 92/2012-PROFIS/PGDF e 442/2016-PRCON/PGDF, fixando que as dívidas oriundas de decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal possuem eficácia de título executivo constituído por força da Lei Complementar Distrital nº 01/94¹ e Lei Orgânica do Distrito Federal², conforme permissivo do Código de Processo Civil³, corrijo o fluxo deste processo administrativo para que a dívida em questão possa ser encaminhada para o devido protesto do título executivo.

RICARDO CLEMENTE DA COSTA JÚNIOR

Diretor de Recuperação Extrajudicial do Crédito

¹Art. 78. (...) § 5º As decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal de que resultem imputação de débitos ou multa terá eficácia de título executivo.

²Art. 25. A decisão do Tribunal, de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos da alínea "b" do inciso III do art. 24 desta Lei Complementar

³Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CLEMENTE DA COSTA JÚNIOR - Matr.0217748-X, Diretor(a)**, em 19/12/2017, às 17:55, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=4112635 código CRC= **E3472DBB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

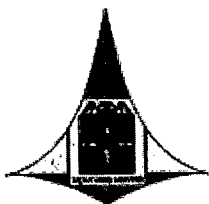
SAM Projeção I, Térreo, sala T08 - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

00020-00024160/2017-26

Doc. SEI/GDF 4112635

Débitos TCDF
Atualização Monetária conforme Portaria TCDF nº 212/2002
Valores Calculados

Data Original	Valor Original	Descrição	Data Incid. Juros	Data Atualização	FatorCM	Atualização Monetária	Juros	Valor Corrigido
13/07/2017	R\$ 2.000,00	Atualizacao Multa		30/01/2018	0,019400	38,80	0,00	R\$ 2.038,80



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Recuperação Extrajudicial do Crédito
Gerência de Protestos de Títulos de Crédito

Despacho SEI-GDF PGDF/GAB/UEG/DIREC/GEPROT

Brasília-DF, 12 de abril de 2018

Informa-se que, o(s) título(s) do presente processo nº. **00020-00024160/2017-26**, foi(foram) remetido(s) para protesto, conforme documentos em anexo.

Portanto, aguarde-se processamento da remessa para posteriores providências.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HELEN CRISTINA DE MORAES NUNES COSTA - Matr.1431135-6, Assessor(a) Especial**, em 12/04/2018, às 14:48, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **6975673** código CRC= **4FD7C999**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco I, Edifício Sede PGDF, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

00020-00024160/2017-26

Doc. SEI/GDF 6975673

00020-00024160/2017-26



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

e-DOC 82F04278-e
Proc 11789/2015

ACÓRDÃO Nº 270/2017

TCS
Certifico que esta cópia
é reprodução fiel do
orig. nat.

06 OUT 2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 144
EM 22/7 DE 2017 PÁGINA(S) 75

Secretaria das Sessões

Ementa: Irregularidades verificadas no Contrato nº 31/2012-SECRJ. Decisão nº SE 29/2016. Audiência. Decisão nº 5.362/2016. Revelia, procedência de razões de justificativas e novas audiências de responsáveis. Análise de mérito. Revelia, e improcedência das justificativas apresentadas. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 11.789/2015-e

Nome	Cargo	Conduta	Infrações cometidas
Daniel Alves Pereira Junior CPF 699.056.061-49	Gerente de Sistemas de Informação/SUBproteca	Participou da elaboração do Projeto Básico deficiente	<ul style="list-style-type: none"> Projeto básico insuficiente para a caracterização do serviço, em ofensa ao definido no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93; Restrição à competitividade, em afronta ao art. 3º, caput, e §1º, I, da mesma Lei;
Catarina Pereira de Araújo CPF 504.020.991-68	Secretária Adjunta de Estado da Criança	Validou o Projeto Básico deficiente	<ul style="list-style-type: none"> Ausência de especificação de itens na planilha de estimativa de preços, em dissonância com o art. 7º, §2º, II, da Lei de Licitações;
Antônio José Rodrigues Neto CPF 116.154.431-34	Subsecretário de Administração Geral	Aprovou o Projeto Básico deficiente	<ul style="list-style-type: none"> Estimativa de preços da licitação baseada em orçamentos de empresas com endereços não comprovados, em ofensa ao art. 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/93.
Rokmangilhe Vasco Santana CPF 724.246.211-87	Executor do Contrato nº 31/2012-SECRJ	<ul style="list-style-type: none"> Participou da elaboração do projeto básico deficiente; Liquidou despesa sem comprovação de execução dos respectivos serviços. 	<ul style="list-style-type: none"> Projeto básico insuficiente para a caracterização do serviço, em ofensa ao definido no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93; Restrição à competitividade, em afronta ao art. 3º, caput, e §1º, I, da mesma Lei; Ausência de especificação de itens na planilha de estimativa de preços, em dissonância com o art. 7º, §2º, II, da Lei de Licitações; Estimativa de preços da licitação baseada em orçamentos de empresas com endereços não comprovados, em ofensa ao art. 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/93. Ofensa às normas de liquidação e pagamento da despesa, fixadas nos artigos 62 e 63, da Lei nº 4320/64.

Órgão: Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal (SECRiança).
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o edoc 82F04278

Sanção: Multa Individual, nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar 01/1994.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

- I - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 272, II, do RITCDF, multa aos responsáveis acima indicado no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 272, §4º, do RITCDF;
- III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

ATA da Sessão Ordinária nº 4968, de 13 de julho de 2017.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

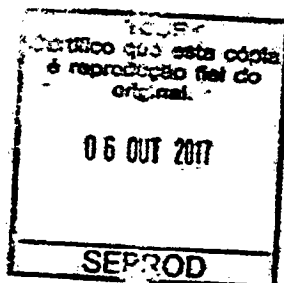
Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.


MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator


ANILCÉIA LÚCIA MACHADO
Presidente


MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte



**FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE
TÍTULOS DE CRÉDITO PARA PROTESTO**



Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 Bloco B/60 Sala 249
CEP 70333-900 - Brasília, DF
Telefone (61) 3041-1011 – www.ceprodf.com.br

CREDOR

NOME: DISTRITO FEDERAL - DF
CNPJ/CPF: 00.394.601/0001-26
ENDEREÇO: SAM BLOCO I ED. SEDE DA PGDF
BAIRRO ASA NORTE
CIDADE: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.620-090 TELEFONE: 3325-3332
E-MAIL: geprot.ueg@pg.df.gov.br CELULAR:

DEVEDOR

NOME: ROKMENGLHE VASCO SANTANA
CNPJ/CPF: 724.246.211-87
ENDEREÇO: AVENIDA CENTRAL Nº 121 VILA NOVA
BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO
CIDADE: BRASÍLIA UF: DF CEP: 71.693-165

Autorizo a intimação via edital conforme previsto no art. 15 da Lei 9492 de 10.09.1997 e Art. 100 do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do DF

SIM NÃO Assinatura.....

APRESENTANTE

NOME: PGDF - 932
CNPJ/CPF: 00.394.643/0001-67
ENDEREÇO: SAM BLOCO I ED. SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO DF
BAIRRO ASA NORTE
CIDADE: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.620-090 TELEFONE: 3325-3332
CELULAR:

AUTORIZO QUE OS VALORES RECEBIDOS SEJAM DEPOSITADOS NA CONTA:

CREDOR /APRESENTANTE: DISTRITO FEDERAL - DF
CNPJ / CPF: 00.394.601/0001-26
ANCO: 070 AGÊNCIA: 00100 CONTA: 800.110-1

OUTRAS INFORMAÇÕES: _____

Endossante (s) (Nome): _____

Espécie do título: _____ Quantidade Geral: _____ Valor total: _____

Declaro (amos), para todos os fins de direito, ser (mos) legalmente responsável (is) pelas informações fornecidas neste ato e ter (mos) ciência de que, se o (s) título (s) ou documento (s) de dívida apresentado (s) para protesto não for (em) pago(s) pelo(s) devedor(es) no prazo legal, será exigível do apresentante/credor o pagamento dos emolumentos e demais despesas de protesto, bem como de que a certidão expedida pela serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, nos termos do inc. XI do art. 784 da Lei nº 13.105/2015, constitui título executivo extrajudicial, passível de ser protestado.

BRASÍLIA, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Marcius Vinicius T. Guimarães
Secretário de Protesto de Títulos de Crédito
Mat. 230.667-0

ASSINATURA DO CREDOR/APRESENTANTE

PARA USO DO CARTÓRIO DE PROTESTO

MOTIVO DEVOLUÇÃO: _____

Débitos TCDF
Atualização Monetária conforme Portaria TCDF nº 212/2002
Valores Calculados

Data Original	Valor Original	Descrição	Data Incid. Juros	Data Atualização	Fator CM	Atualização Monetária	Juros	Valor Corrigido
13/07/2017	R\$ 2.000,00	Atualizacao Multa		30/01/2018	0,019400	38,80	0,00	R\$ 2.038,80

Acórdão \Formulário Protesto e Outros (7179448)

SEI 00020-00024160/2017-26 / pg. 9

PGDF - 932

SAIN bloco I sala 307 Ed. da Procuradoria - Asa Norte
Brasília - DF - CEP: 70086-900
CNPJ: 00.394.643/0001-67

FICHA DO TÍTULO

Sacado/Endereço [REDACTED]		CPF: 724.246.211-87	Data emissão 28/07/2017	Vencimento A VISTA
AVENIDA CENTRAL N 121 VILA NOVA - SAO SEBASTIAO BRASILIA - DF		CEP: 71693-165	Nosso número TC 2702017	

Favorecido/Cedente: DISTRITO FEDERAL			Espécie/Número do título AEJ / TC 2702017	
--	--	--	---	--

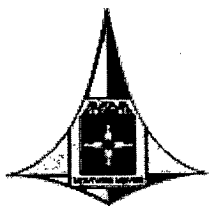
Código do cedente	Endosso	Aceite Não	Remessa ao cartório 05/04/2018	Praça pagamento BRASILIA	Valor do título [REDACTED]
--------------------------	----------------	----------------------	--	------------------------------------	--------------------------------------

Sacador/Endereço DISTRITO FEDERAL SAM BLOCO I EDIFICIO SEDE DA PGDF BRASILIA - DF		CNPJ: 00.394.601/0001-26 CEP: 70620-000
---	--	--

2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília

Protocolo SDT: 9001163439 em 05/04/2018

	Data	Ocorrência	Cartório	Distribuidor	D. Despesas	Repasse
Confirmação	05/04/2018		0,00	0,00	0,00	-
			146,25	0,00	0,00	-



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Recuperação Extrajudicial do Crédito
Gerência de Protestos de Títulos de Crédito

Despacho SEI-GDF PGDF/GAB/UEG/DIREC/GEPROT

Brasília-DF, 18 de abril de 2018

À Diretoria de Recuperação Extrajudicial do Crédito.

Sr. Diretor,

Informa-se que, em atendimento à solicitação de V.S.^a, o(s) título(s) do presente processo nº. **00020-00024160/2017-26**, foi(foram) efetivamente protestado(s), conforme demonstrativo anexo.

Portanto, remetem-se os presentes autos para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HELEN CRISTINA DE MORAES NUNES COSTA - Matr.1431135-6, Assessor(a) Especial**, em 18/04/2018, às 13:30, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7179483 código CRC= **ADC0D23E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco I, Edifício Sede PGDF, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

00020-00024160/2017-26

Doc. SEI/GDF 7179483